DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.RC - 126/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11833/2022
PROTOCOLO	: 2193618
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: ACOMPANHAMENTO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RELATÓRIO

Trata-se de Acompanhamento instaurado para verificar a execução do Contrato n. 142/2021 (Processo Administrativo n. 57/002.041/2021), celebrado pela AGESUL/MS com a empresa Encalso Construções Ltda., no valor atualizado de R$ 117.808.796,48, referente à obra de implantação e pavimentação da Rodovia Estadual MS-378, inclusive obras de arte especiais, no trecho de 36,20 km entre os municípios de Ponta Porã, Laguna Carapã e Caarapó/MS.

O Relatório de Acompanhamento n. 6/2025 (DFEAMA) registrou, em caráter preliminar, a existência de indícios de não conformidades técnicas na execução da camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), notadamente quanto ao teor de ligante asfáltico e ao volume de vazios da mistura asfáltica. Tais apontamentos sugerem possível impacto na qualidade e durabilidade da obra, bem como a hipótese de pagamentos de serviços em desconformidade com as especificações previstas no projeto, no valor estimado de R$ 1.991.393,12.

O Ministério Público de Contas, considerando esses elementos, manifestou-se pela adoção de medida cautelar de interrupção de pagamentos à contratada, no limite do valor dos serviços em que foram verificadas possíveis inconsistências técnicas, além da implementação de mecanismos de controle tecnológico e da oportuna apuração de responsabilidades.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Os ensaios laboratoriais realizados em amostras extraídas da obra, em diferentes vistorias, apontaram desconformidades que, em tese, podem indicar a execução parcial de serviços medidos e pagos como se integralmente realizados. Embora ainda não haja definição quanto à responsabilidade dos envolvidos, tais elementos constituem indícios de possível divergência entre a execução contratual e as exigências técnicas previstas.

A continuidade de pagamentos ou recebimento definitivo da obra sem que haja esclarecimento técnico sobre a extensão dos serviços efetivamente incorporados ao objeto contratual pode resultar em agravamento de potenciais prejuízos. Além disso, eventuais falhas

construtivas, se confirmadas, podem comprometer a durabilidade da pavimentação e, em última análise, a adequada aplicação de recursos públicos.

A providência de interrupção de pagamentos no limite de R$ 1.991.393,12, apresenta-se como medida de prudência proporcional às circunstâncias. Não se trata de sanção antecipada, mas de medida cautelar que visa resguardar o erário até que os elementos possam ser devidamente apreciados sob contraditório. A providência traduz-se em medida menos gravosa e eficaz em hipóteses de indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Ressalte-se, contudo, que a adoção da medida não implica reconhecimento definitivo de irregularidade, mas apenas a preservação cautelar de valores cuja adequação será objeto de apuração posterior.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, DEFIRO liminarmente o pedido, para:

1. Determinar à AGESUL que informe sobre os pagamentos à empresa Encalso Construções Ltda., referente ao Contrato n. 142/2021, referentes aos valores dos serviços apontados com possíveis impropriedades técnicas no Relatório às f. 4/33; bem como sobre o atual o estágio de execução física e financeira da obra;

2. Caso não tenham sido integralmente concluídos os pagamentos relativos ao contrato, abstenha-se de fazê-lo até o limite de R$ 1.991.393,12; valor estimado pelos serviços em que se constatou possíveis impropriedades técnicas; ou caso já tenham sido integralizados, que se abstenha do recebimento definitivo da obra**;**

3. Intimar a AGESUL e para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresentar defesa e esclarecimentos técnicos sobre os apontamentos constantes do Relatório de Acompanhamento n. 6/2025 e do parecer do Ministério Público de Contas (103/106).

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2025.

(assinado por certificação digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto